



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.203

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº40.546 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, e

**Considerando** o disposto no Decreto nº 39.815, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Governo Digital, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** a necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com a qualificação do gasto público;

**Considerando** a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais; e,

**Considerando** a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, o Sistema PBdoc, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

§ 1º A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba dar-se-á gradualmente, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), observado cronograma de datas aprovado pelo Comitê Gestor de Governança (CGG), instituído nos termos do decreto nº 39.271, de 28 de junho de 2019.

§ 2º A partir da data de implantação, prevista no cronograma a que se refere o § 1º deste artigo, junto a cada órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Paraíba, todos os documentos deverão ser produzidos digitalmente no respectivo âmbito.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

VIII - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

IX - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

X - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, quando incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XI - formato de arquivo: regras e padrões descritos formalmente para a interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital, podendo ser aberto, fechado, proprietário ou padronizado;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XIV - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

XV - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVI - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de

riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XVII - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XVIII - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

**Art. 3º** São objetivos do sistema PBdoc:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - imprimir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar à proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 6º** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 7º** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

a) os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

b) os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

c) os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Paraíba, podendo ser eliminado de acordo com o artigo 19 da Lei Estadual nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10 deste decreto.

**Art. 9º** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Paraíba, procedimento para verificação.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.



**Art. 11.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 7º deste decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado da Paraíba das atividades meio e das atividades fim.

**Art. 12.** No ambiente digital de gestão documental, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação de Documentos da Administração Pública do Estado da Paraíba das atividades meio e das atividades fim.

§ 1º Os documentos digitais serão associados ametadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pela Unidade do Arquivo Público do Estado da Paraíba das atividades meio e das atividades.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 13.** Fica instituída a Comissão Gestora do PBdoc, à qual compete:

I - deliberar sobre questões estratégicas relativas à gestão da implantação e evolução do PBdoc, no âmbito da administração pública estadual;

II - orientar a coordenação do PBdoc quanto ao cronograma de implantação, processo de implantação e relacionamento com os órgãos;

III - monitorar o progresso da implantação do PBdoc nos órgãos;

IV - fornecer informações sobre o PBdoc ao Comitê Gestor de Governança; e

V - assessorar o órgão central do PBdoc na execução de suas competências.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê Gestor de Governança (CGG), na qualidade de Comitê responsável pelas decisões do Governo Digital, submeter as questões de que trata o inciso I do caput, aprovadas pela Comissão Gestora do PBdoc, à aprovação do Governador.

**Art. 14.** A Comissão Gestora do PBdoc é composta pelo:

I - Secretário(a) de Estado da Administração, que a presidirá;

II - Diretor(a)-Presidente da CODATA.

**Art. 15.** À Secretaria de Estado da Administração cabe:

I - coordenar o sistema PBdoc;

II - conduzir o processo de orientação, implantação, treinamento e apoio aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba na execução e manutenção do sistema PBdoc;

III - elaborar o cronograma de implantação;

IV - alinhar e coordenar as ações da CODATA, do Arquivo Público do Estado da Paraíba e das equipes de implantação de cada órgão.

**Art. 16.** À Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba (CODATA) cabe o desenvolvimento, o processamento, integração com outros sistemas e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o sistema PBdoc, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

**Art. 17.** O Arquivo Público do Estado da Paraíba será consultado no que diz respeito a:

I - modelagem e padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba;

II - o Plano de Classificação Documental dos assuntos meio da Administração Pública do Estado da Paraíba;

III - orientação e auxílio aos órgãos da Administração Pública do Estado da Paraíba na elaboração dos seus Planos de Classificação Documental dos assuntos finalísticos;

IV - estudos e critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

**Art. 18.** As equipes de implantação de cada órgão constituirão às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD dos órgãos e entidades da Administração Pública do

Estado da Paraíba, observadas as disposições da Lei Estadual nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018, nos seus respectivos âmbitos de atuação, às quais caberão:

I - a gestão de documentos digitais;

II - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

III - a modelagem de documentos digitais;

IV - o suporte inicial aos usuários do PBdoc dentro dos órgãos; e

V - manter contato com a equipe de Coordenação do PBdoc e do Arquivo Público do Paraíba.

**Art. 19.** Às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba cabe monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Art. 20.** Após a entrada em vigor deste decreto, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba a contratação, o desenvolvimento ou a adoção de sistemas informatizados que tenham o mesmo escopo dos sistemas integrantes do ambiente digital de gestão documental.

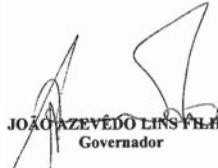
**Parágrafo único.** Os órgãos que possuam sistemas de gestão documental implantados estarão excepcionados da vedação prevista no caput deste artigo, devendo ser providenciada a integração ao sistema PBdoc.

**Art. 21.** A partir da data da implantação do sistema PBdoc junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

**Art. 22.** No prazo de até 3 (três) anos contados da data da publicação deste decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba deverão providenciar a adequação de seus sistemas informatizados em operação aos requisitos arquivísticos definidos pela Unidade do Arquivo Público do Estado da Paraíba, bem como a migração, a integração ou a interoperabilidade de sistemas legados com o ambiente digital de gestão documental.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
GOVERNADOR

**DECRETO Nº 40.547 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Institui o Comitê Gestor de Gasto Público para estabelecer diretrizes para otimização dos gastos públicos e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, e

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a necessidade de otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

**Considerando**, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, sem comprometer a prestação de serviços aos cidadãos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Gasto Público vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, composto pelos titulares dos órgãos adiante relacionados:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado da Administração;

IV - Controladoria Geral do Estado;

V - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão presidir o Comitê Gestor de Gasto Público.

§ 2º Poderá ser constituída equipe técnica para assessoramento ao Comitê Gestor, composta de pessoal da própria estrutura do estado, sendo esta designada por meio de Portaria do Presidente ou seu substituto.

§ 3º O Comitê Gestor manterá controle permanente dos gastos públicos alcançados por este Decreto e se reunirá, de forma presencial, quando necessário, sendo esta convocação realizada pela presidência, para tratar da análise das aquisições de bens e a contratação de serviços comuns no âmbito da administração e outros assuntos relacionados com as despesas públicas, quando apresentados pelo Presidente ou seu substituto.

§ 4º Na ausência do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por sua delegação, o Comitê Gestor de Gasto Público será presidido pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo este, inclusive, praticar os atos administrativos referenciados nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor desenvolver ações para otimizar a alocação de recursos, bem como ampliar a qualidade do gasto público, cabendo-lhe:

I - acompanhar o comportamento do gasto público, alertando periodicamente aos gestores dos órgãos as medidas necessárias para a racionalização dos gastos;

II - avaliar e aprovar mensalmente, a partir das informações encaminhadas previamente pelos gestores, a programação quanto a aquisições de bens, contratação de serviços comuns e outros, inclusive quando da renovação dos contratos e ou aditivos, relacionados com:

a) telefonia e internet;

b) fornecimento de combustível;

c) fornecimento de auxílio alimentação, através de vale e ou cartão eletrônico;

d) aquisição de bens, máquinas e equipamentos, exceto os financiados com recursos



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

de convênio, contratos de repasse ou operações de crédito com outro ente público;

- e) aquisição de materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos;
- f) aquisição de passagens aéreas;
- g) locação de bens, equipamentos e máquinas, móveis e imóveis;
- h) capacitação em todos os níveis, tal como a participação em congresso e ou seminário;
- i) segurança, manutenção patrimonial, estagiário e apoio administrativo.

III - analisar o pagamento de diárias aos servidores públicos em deslocamento;

IV - propor aos órgãos e entidades responsáveis alternativas e ajustes nas políticas, programas e ações adotadas pelo Estado, com foco no resultado e eficiência do gasto público.

§ 1º As ações julgadas necessárias pelo Comitê de Gasto Público serão encaminhadas pela Presidência aos órgãos da administração pública estadual para sua implementação.

§ 2º A análise de que trata o inciso I deste artigo excetua o cumprimento das obrigações de dar e fazer decorrentes de decisões judiciais, bem como as obras e serviços de engenharia.

**Art. 3º** Os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas que contribuam para o equilíbrio fiscal e financeiro, inclusive efetivar o devido cumprimento das determinações deliberadas e exaradas pelo Comitê de Gasto Público.

**Art. 4º** Caberá ao Comitê Gestor de Gasto Público, ainda, desenvolver estudos para otimizar as despesas e qualificar os gastos, bem como acompanhar e avaliar as medidas previstas neste Decreto quanto às despesas com:

I – pessoal;

II – custeio, tais como aquisições de bens, prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, auxílios, consumo de água e coleta de esgoto, consumo de combustível, serviços de dados e internet, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, locação de veículos e de bens imóveis, passagens aéreas e terrestres, despesas com locomoção e diárias de pessoal militar e civil.

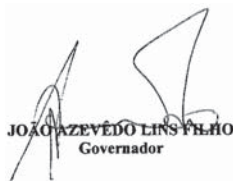
Parágrafo único. Os estudos relativos à despesa com pessoal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo serão conduzidos pelo titular do órgão referenciado no inciso III do art. 1º deste Decreto, sendo estes desenvolvidos no respectivo órgão.

**Art. 5º** A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) deverá coordenar as ações para adaptações e desenvolvimento de novas consultas e/ou funcionalidades nos sistemas corporativos do Estado, de forma a subsidiar as atividades do Comitê Gestor de Gasto Público, e acesso dessas informações consolidadas ao Governador do Estado.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## DECRETO Nº 40.548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Disciplina o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras, suas alterações, e, outros procedimentos gerais que devem ser adotados para realização de licitações no âmbito do Poder Executivo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o processo de aquisições e contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras, suas alterações, e, outros procedimentos gerais que devem ser adotados para realização de licitações no âmbito do Poder Executivo.

### CAPÍTULO I

#### DO FLUXO DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DA CENTRAL DE COMPRAS

Art. 2º O órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Paraíba deverá instruir o processo para realização de licitação pela Central de Compras/SEAD, anexando no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, de acordo com cada fase do processo, os documentos pertinentes, em atendimento aos requisitos e critérios disciplinados em Instrução Normativa Conjunta da Controladoria Geral do Estado (CGE) e Procuradoria Geral do Estado (PGE) e normativos aplicáveis.

§ 1º É de competência exclusiva da Central de Compras definir a modalidade de licitações a ser adotada.

§ 2º Os demais procedimentos e aspectos técnicos preliminares e posteriores a realização do procedimento licitatório são de responsabilidade do órgão solicitante.

§ 3º Os procedimentos licitatórios para aquisições de produtos e/ou contratações de serviços, exceto os de engenharia, serão realizados preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, devendo ser devidamente justificada pela Direção da Central de Compras quando da opção da realização de pregão na modalidade presencial.

Art. 3º Até o dia trinta (30) de agosto de cada exercício, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão para a Central de Compras, as projeções dos quantitativos de itens – aquisições de produtos e contratações de serviços - que serão objeto de pregão para registro de preços, que serão adquiridos e/ou contratados no exercício subsequente.

§ 1º A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) disciplinará, através de Instrução Normativa, em até noventa (90) dias da edição deste Decreto, os critérios e requisitos para o levantamento das necessidades, bem como a forma de envio por cada órgão.

§ 2º A Central de Compras deverá comunicar divergências e/ou discrepâncias entre os quantitativos solicitados e o histórico de consumo constante do Sistema Integrado de Gestão de Bens

Públicos (SIGBP), excluindo demandas que não tenham sido justificadas.

§ 3º As Empresas Estatais regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por possuírem regimento de licitações específico, conforme estabelecido no art. 40 da referida norma, só poderão participar de pregões para registro de preços, se o seu regimento assim autorizar, e, observado a conformidade entre os limites e condições estabelecidos nos editais e minutas de contratos.

Art. 4º É obrigatória a inserção de documento e/ou registro, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, da autorização do Comitê Gestor conforme dispõe o Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Gasto Público poderá optar pela aprovação individual utilizando passo no Sistema Eletrônico Gestor de Compras ou a adoção de autorização periódica - semanal, quinzenal ou mensal - por órgão, relacionando os processos que estão autorizados a continuar o trâmite.

Art. 5º Os documentos inseridos pelo órgão no Sistema Eletrônico Gestor de Compras serão submetidos à triagem pela Central de Compras.

§ 1º Os documentos que não estejam em conformidade com às exigências aplicáveis serão devolvidos, via Sistema, ao órgão de origem para ajustes e correções.

§ 2º A aprovação dos documentos na triagem da Central de Compras – com a geração do número de protocolo definitivo - não exime o órgão da responsabilidade de posterior correção de problemas identificados nas outras etapas do processo.

Art. 6º A Secretária de Estado da Administração (SEAD) estabelecerá através de norma específica os limites de alçada em que a pesquisa de mercado poderá ser realizada pelo órgão e será convalidada, ou não, pela Central de Compras.

§ 1º A pesquisa de preços deverá ser realizada observado o Decreto nº 39.837, de 11 de dezembro de 2019, e, Instrução Normativa que trata o § 2º do art. 1º da referida norma.

§ 2º A Central de Compras, caso evidencie divergências e/ou não conformidades na especificação dos itens, poderá devolver motivadamente ao órgão para correção das especificações.

§ 3º A Central de Compras deverá validar preço diverso daquele registrado na pesquisa de mercado realizada pelo órgão, no caso de evidenciar preço mais vantajoso para a administração pública.

Art. 7º O número do processo no Sistema Eletrônico Gestor de Compras só será criado após a aprovação dos documentos na triagem da Central de Compras.

Parágrafo único. o processo só deverá ser enviado à Central de Compras após aprovação do Comitê Gestor do Gasto Público.

Art. 8º A Controladoria Geral do Estado dará o suporte para a atividade de avaliação de conformidade realizada pelas Unidades Setoriais de Controle Interno, observadas as competências definidas na Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, estabelecendo “lista de verificação” em até vinte dias da edição deste Decreto.

Art. 9º A Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração realizará a avaliação da conformidade dos documentos anexados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – relacionados aos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras -, com base em lista de verificação elaborada e periodicamente revisada pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 10. O prosseguimento de licitações realizados sob a responsabilidade da Central de Compras, ficará submetido à autorização do Ordenador da Despesa, e, nos casos de licitações para registros de preços, do Secretário de Estado da Administração.

§ 1º O Decreto de Execução Orçamentária disciplinará em cada exercício, os casos em que os órgãos poderão realizar licitações, não dispensado o cadastro do procedimento no Sistema Gestor de Compras em rota específica.

§ 2º A SEAD deverá revisar, em até trinta (30) dias da edição deste Decreto, as rotas específicas existentes no Sistema Gestor de Compras, atribuindo poderes, deveres e responsabilidades em conformidade com este Decreto e normas aplicáveis.

Art. 11. Compete à equipe encarregada de processar as licitações a elaboração da minuta do edital e a minuta de contrato, que deverão ser revisadas por membro de outra equipe antes de submeter à análise da Procuradoria Geral do Estado para emissão do parecer jurídico.

Parágrafo único. Caso o procedimento licitatório não seja realizado sob a responsabilidade da Central de Compras, a Assessoria Técnica Normativa do órgão que está realizando a licitação, deverá incluir Nota Técnica no Sistema Gestor de Compras como condição para emissão do parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12. Após a realização da sessão do Pregão pela Central de Compras, o processo será submetido à verificação de conformidade pela Unidade Setorial de Controle Interno da SEAD para homologação do resultado da licitação pelo Ordenador da Despesa.

Parágrafo único. A homologação de licitações pelo Secretário de Estado da Administração é exclusiva para os casos de licitações para registro de preços realizadas pela Central de Compras e nos casos em que o mesmo figurar como Ordenador de Despesa.

Art. 13. Antes da homologação do procedimento licitatório, os documentos pertinentes à fase externa deverão ser anexados, pela Central de Compras, ao processo no Sistema Eletrônico Gestor de Compras-SEGC.

§ 1º No caso de ocorrer anulação do procedimento, o processo só poderá ser arquivado respaldado em parecer jurídico.

§ 2º Finalizando os procedimentos do certame, todos os registros relacionados serão registrados no Sistema Gestor de Compras, para arquivamento do processo em até 10 (dez) dias a contar da data da homologação.

§ 3º O órgão homologador do certame é o responsável pelo encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em atendimento a RN-TC nº 09/2016.

### CAPÍTULO II

#### DO FLUXO DO PROCESSO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 14. Exceto para os casos enquadrados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, o órgão ou entidade da Administração Pública deverá instruir o processo para realização da dispensa e/ou inexigibilidade de licitação anexando no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, de acordo com cada fase do processo, os documentos pertinentes, em atendimento aos requisitos e critérios disciplinados em Instrução Normativa Conjunta da CGE e PGE.

§ 1º Os processos de dispensas de licitações oriundos de decisões judiciais ou de calamidade pública serão cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras em rotas específicas, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesa do órgão a que se refere a obrigação de fazer a ratificação do procedimento.

§ 2º Nos casos de calamidade pública, nos termos da legislação, o cadastro do procedimento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras assim como os cadastros no Sistema Integrado de



Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado que dispõe o Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, poderão ser realizados posteriormente à concretização dos atos, observado os prazos para publicação dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 15. O processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação será submetido à verificação prévia da existência de ata de registro de preço válida gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

Parágrafo único. Nos casos de Declaração da existência de ata de registro de preço válida pela SEAD, para o prosseguimento do processo, deverá ser comprovada a vantajosidade da dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, ou a negativa do fornecedor registrado na ata.

Art. 16. Os processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação serão submetidos ao Comitê Gestor na forma do art. 4, exceto os enquadrados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 17. Após a ratificação da dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, o órgão deverá formalizar o contrato administrativo ou nota de empenho, esta última no caso de não existir obrigações futuras, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 ou outra norma que a venha substituir.

### CAPÍTULO III

#### DOPARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES

Art. 18. A Procuradoria Geral Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Exceto quanto aos casos definidos no art. 14, os documentos inseridos pelo órgão no Sistema Eletrônico Gestor de Compras serão submetidos à triagem pela Central de Compras.

Parágrafo único. Caso os documentos não estejam em conformidade com às exigências aplicáveis, serão devolvidos, via Sistema, ao setor de origem do órgão demandante para os ajustes/correções.

Art. 21. O número do processo no Sistema Eletrônico Gestor de Compras só será criado após a aprovação dos documentos na triagem da Central de Compras.

Art. 22. A Assessoria Técnica Normativa de Controle Interno de cada órgão, disciplinada na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, do órgão deverá:

- I - realizar a verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema;
- II - elaborar a minuta do contrato, quando for o caso, e a nota técnica a ser encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado para emissão do parecer jurídico.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Administração, a Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado ficam autorizadas a estabelecer, por meio de Instrução Normativa Conjunta, fluxos de processos relacionados aos procedimentos licitatórios de "Pregão", Registro de Preços" e "Dispensa de Inexigibilidade".

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA) o desenho dos fluxos dos processos de procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia no âmbito da sua competência direta e dos órgãos vinculados, observadas as orientações da Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

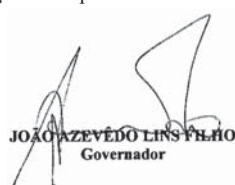
§ 2º Os gastos custeados com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento diverso dos definidos na Lei nº 8.666/93, continuarão a ser processados pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, e os procedimentos devem ser cadastrados após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Os cadastros de contratos e dos procedimentos de contratações custeados com recursos de organismos internacionais multilaterais no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado poderão ser realizados posteriormente à concretização dos atos, até que os órgãos que executam esses projetos acordem com a CGE e PGE fluxos específicos que devem estar alinhadas aos cronogramas e regras pactuadas nas operações de crédito, observados os prazos contratuais e legais para a publicidade dos atos.

§ 4º Compete à SEAD estabelecer os casos em que a licitação poderá ser realizada no órgão ordenador da despesa.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido prazo máximo de quarenta e cinco dias para a adaptação de sistemas e procedimentos.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020, 132ª da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

### DECRETO Nº 40.549 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera o Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos, manutenção de atividades ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de adequar o Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, às normas federais que regem convênios e instrumentos congêneres,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – novas redações nos arts. 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e instrumentos afins, definidos no artigo 4º, celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com órgãos ou entidades de direito público ou privado, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos, ou não.

Parágrafo único. A formalização da transferência de recursos entre os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, visando à descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, serão realizadas através do “Termo de Execução Descentralizada- TED.

Art. 2º A execução descentralizada de programas, projetos e atividades a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros dos governos federal e estadual, será precedida, independente da fonte de recursos, da formalização de instrumento entre as partes e do cadastramento deste no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Nos casos de calamidade pública, nos termos da legislação, o cadastro dos procedimentos disciplinados por este Decreto no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado, que dispõe o Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, poderão ser realizados posteriormente à concretização dos atos, observados os prazos para publicação dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Quando a execução descentralizada de Programas de Trabalho envolver a transferência de recursos financeiros, o cadastro do instrumento perante a Controladoria Geral do Estado exige a verificação da conformidade quanto ao atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para realização de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo, devendo ser observado a existência de legislação específica que regule critérios e/ou condições para o tipo de objeto.”

II – nova redação no inciso XXI do art. 4º:

“XXI - termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.”

III – nova redação no § 2º do art. 12:

“§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial ou na comprovação de ação judicial em desfavor do gestor que deu causa, poderá ter a pedido do novo gestor ao órgão Concedente, suspensão a situação de inadimplência inscrita no SIAF/CADINPB, tornando-se apta a firmar novos instrumentos para receber transferências voluntárias”

IV – novas redações nos incisos I, X, XI, XIII, XVIII, XIX do art. 35:

“I - demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo do ente;

.....

.....

X – declaração do ente de que efetuou a aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, art. 210 da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI – declaração do ente de que efetuou a aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

.....

.....

XIII – declaração do ente da inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

a) limites de despesa total com pessoal, constante do Anexo I do RGF;

b) limites das dívidas consolidada e mobiliária, constante do Anexo II do RGF;

c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do

Anexo IV do RGF;

d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI do RGF.

.....

.....

XVIII – declaração do ente de que divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIX – declaração do ente da inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declarando de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

V – com nova redação no art. 43:

“Art. 43 A celebração de termo de execução descentralizada definido no parágrafo único do artigo 1º atenderá às normas de execução orçamentária definidos para cada exercício e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou,

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

§ 2º Considerando o disposto Termo de Execução Descentralizada celebrado, o processamento da descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, nas hipóteses dos incisos I a III, será formalizado mediante publicação de portaria conjunta dos órgãos interessados, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo a natureza das despesas a serem efetuadas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado emitirá parecer referencial do modelo do Termo de Execução Descentralizada que abrangerá todos os demais a serem firmados.

§ 4º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública estadual, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada.

§ 5º É dispensada a formalização de termo de execução descentralizada nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços em que a execução contratual for centralizada por meio da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

VI – com nova redação no art. 44:

“Art. 44. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Administração, observados os prazos para publicação dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.”

VII – o art. 61:

“Art. 61. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado como Gestor do Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 4º os incisos XXXI, XXXII, XXXIII, §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“XXXI - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos;

XXXII - unidade descentralizadora: órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros; e,

XXXIII - unidade descentralizada: órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e recursos financeiros.

§ 1º A entidade contratante ou interveniente, bem como os seus agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que efetuar.

§ 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades estaduais poderão executar programas federais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

§ 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013:

I - § 3º do art.12;

II - § 1º do art. 31;

III - incisos IX, XII, XIV, XV e XVI do art. 35;

IV - parágrafo único do art. 48.

Art. 3º Ato conjunto da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado poderá detalhar o disciplinamento desta norma e alterar/atualizar os termos padrão que consta do art. 4º, padronizando-os com os utilizados pelo Governo Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.550 de 17 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00090.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.000.000,00** (vinte e oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	112	14.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	112	14.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	112	1.000.000,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3341.00	112	3.000.000,00
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	1.000.000,00
	3350.41	112	1.000.000,00
	4490.52	112	1.000.000,00
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	4440.41	112	1.000.000,00
	4440.42	112	4.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	2.000.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	112	3.000.000,00
19.573.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.39	112	11.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.551 de 17 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00028.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 135.563,81** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	135.563,81
<b>TOTAL</b>			<b>135.563,81</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	110	135.563,81
<b>TOTAL</b>			<b>135.563,81</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.552 de 17 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESC  
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	10.000,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.36	270	5.000,00
	3390.39	270	30.000,00
	3390.47	270	5.000,00
20.606.5002.4616.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390.14	270	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESC  
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	70.000,00
20.607.5002.1599.0287- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.39	270	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.553 de 17 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação automática dos prazos de vencimento dos Termos de Acordo de Regime Especial - TARE - celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - e as empresas interessadas, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o Decreto nº 33.763, de 12 de março de 2013;

ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;  
**Considerando** a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e o Convênio

ICMS 14, de 10 de março de 2020,  
**Considerando** os Decretos nºs 40.211 e 40.212, de 29 de abril de 2020, e o Convênio

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam prorrogados automaticamente, até os prazos- limites previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, os prazos de vencimento dos Termos de Acordo de Regime Especial - TARE - celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - e as empresas interessadas, com termo final de vigência posterior à data de publicação do Decreto nº 33.763, de 12 de março de 2013.

§ 1º A prorrogação automática dos TARE prevista no "caput" deste artigo não gerará direito adquirido e somente produzirá efeitos em relação às empresas adimplentes com as disposições nele especificadas e na legislação tributária estadual, na data de seus respectivos vencimentos, e desde que tais Termos de Acordo não tenham sido revogados, cancelados ou cassados.

§ 2º A prorrogação automática dos TARE de que trata o "caput" deste artigo não terá eficácia quando houver manifestação expressa contrária da empresa interessada, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, cujos efeitos jurídicos da extinção do regime especial começarão a fluir:

I - a partir da data de protocolização do referido requerimento, se a comunicação for posterior ao termo final de vigência;

II - na data de vencimento do referido Termo de Acordo, se a comunicação for antes do termo final de vigência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.554 de 17 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a realização de vaquejadas e outros eventos agropecuários no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que os indicadores sobre como está a Covid-19 em todo o Estado são analisados cumulativamente em intervalos de quinze dias, permitindo-se projetar ações e metas que influenciarão o futuro da pandemia na Paraíba;

**Considerando** que a retomada das atividades no Estado deve ocorrer com todos os cuidados com as medidas preventivas e protetivas necessárias, sobretudo assegurando o uso ostensivo de máscaras, a lavagem das mãos e a manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de vaquejada, sem a presença de público, condicionada ao cumprimento do Protocolo Setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde, através do Parecer Técnico 13/2020, de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos agropecuários, condicionados ao cumprimento do Protocolo Setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde, através do Parecer Técnico 13/2020, de 04 de setembro de 2020.

O Art. 3º do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os serviços de call center, central de atendimento e telemarketing, em todo o território estadual, deverão funcionar, a partir do dia 27 de março de 2020, com redução de 30% (trinta por cento) do número total de funcionários em atividade presencial nas empresas, devendo observar também as seguintes determinações:

I - organizar os postos, horários e turnos de trabalho de modo a minimizar os riscos de transmissão de pessoa a pessoa, inclusive mantendo uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada estação de trabalho ou posto de atividade;"

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.640

João Pessoa – PB 17 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com os artigos 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, combinado com o PARECER n.º 049.5/2020-AESPA, datado de 19 de agosto de 2020, publicado no Bol PM nº 0158, de 25 de agosto de 2020, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o 1º SARGENTO QPC matrícula 521.534-0, VANDERLY SILVA DE ARAÚJO.

Ato Governamental nº 2.641

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA CLEIDE BANDEIRA, matrícula nº 1833481, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACAO PEDAGOGICA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.642

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear SABRINA VIEIRA DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACAO PEDAGOGICA, no Município de Pombal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.643

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear SHEYLLA DA SILVA MENDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM BENEDITA TARGINO MARANHÃO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.644

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear CLAUDIA SAMARA LINS DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE DIFUSAO DA ARTE POPULAR, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.645

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear LUCILENE SANTOS DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROFA. MARIA JACY COSTA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.646

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar JERONIMO ARLINDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1862561, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Pesca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 2.647

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear SILVIA SAMARA BATISTA MORAIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.648

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ULANA MARIA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 1391186, do cargo em comissão de AGENTE OPERACIONAL I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.649

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar GILVANEIDE NUNES DA SILVA, matrícula nº 1694294, do cargo em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.650

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar VILMA MARIA DA SILVA, matrícula nº 1699784, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM OTAVIA SILVEIRA, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.651

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear VILMA MARIA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL OTAVIA SILVEIRA, no Município de Mogeiro, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.652

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar LUCIENE MEIRELES DA SILVA, matrícula nº 1722301, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOSE LINS DO REGO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.653

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear LUCIENE MEIRELES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOSE LINS DO REGO, no Município de Pilar, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.654

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar IRENE TAVARES PAZ, matrícula nº 1863681, do cargo em comissão de DIRETOR DA ENE MONS. SEBASTIAO RABELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.655

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear IRENE TAVARES PAZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MONS. SEBASTIAO RABELO, no Município de Manaira, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSExpediente : 17-09-2020  
Resenha nº : 318/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19043151-2	1613545	JUSSARA LACERDA DE SENA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

PORTARIA Nº 672 JOÃO PESSOA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE REMOVER, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, ELTON VINICIUS ARAUJO SILVA, PROFESSOR, MATRÍCULA N. 188.254-6, COM LOTAÇÃO FIXADA NESTA SECRETARIA, DA ECI IRMA STEFANIE, PARA A ECI EEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO, AMBAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

UPG: 001

UTB: 211301600

PORTARIA Nº 673 JOÃO PESSOA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE REMOVER, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, SILVIA CAVALCANTI LEAL, PROFESSOR, MATRÍCULA N. 185.494-1, COM LOTAÇÃO FIXADA NESTA SECRETARIA, DA EEFM PREFEITO FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA, EM AREIAL, PARA A ECI MARIA JOSE DE SOUZA, NA CIDADE DE MONTADAS.

UPG: 017

UTB: 211311100



Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal**

Portaria SEDAM Nº 005/2020

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Institui a Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, da Constituição do Estado da Paraíba e art. 2º inciso XXVI, o decreto estadual nº 34.827 de 17 de março de 2014,

CONSIDERANDO o que dispõe o decreto estadual nº 34.827 de 17 de março de 2014, em seus arts. 2º inciso XXVI, 3º e 5º, que disciplinam a criação da Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC), no âmbito da concedente ou interveniente, com função de analisar e emitir parecer final sobre a execução do objeto e da contrapartida solidária, referente ao Programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba – Pacto.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, com função de analisar e emitir parecer final sobre a execução do objeto e da contrapartida solidária, referente ao Programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba – Pacto.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Coordenador: Marcílio Santana Moreira de Lacerda, matrícula nº 171.749-9

Analistas: Iara Neves Nunes Machado, matrícula nº 174.766-5;

José Montenegro de Souza Filho, matrícula nº 189.313-1.

Art. 3º Ficam revogados os termos dispostos na Portaria SEDAM nº 003/2019, publicada no DOE de 03 de julho de 2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**

PORTARIA Nº248/2020/DS

João Pessoa, 14 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCRe mediante parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, DEFERIU o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DE-TRAN/PB
00016.006570/2020-0	PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA	4273-1	A	B	275/2020

\*Publicada no DOE do dia 16/09/2020

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 250/2020/DS

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009013/2020-3; RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de JOSE CORDEIRO ARAGAO, nº 041266012-00, CNH nº 15488920-70, RENACH nº PB-0357428-10, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 251/2020/DS

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009071/2020-6; RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de IRENE MEDEIROS CAVALCANTI, nº 005524991-54, CNH nº 10301589-66, RENACH nº PB-0302295-29, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

**Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

PORTARIA 0173/GS/SUPLAN

João Pessoa, 14 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 21/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.475-5, CPF 063.997.994-73, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de laboratório (Mod. 2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.E.F.M. Euclides Mousinho dos Santos em Algodão de Jandaira/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0174/SUPLAN

João Pessoa, 14 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 21/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, NEILON BARROS MARQUES, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.566-2, CPF 062.691.854-59, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Alamedado de Segurança Externa no Entorno da Penitenciária de Segurança Máxima Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1 – João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente



## Universidade Estadual da Paraíba

### PORTARIA/UEPB/GR/0387/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Vilani Sulpino da Silva	102.738-0	007.931.644-19	0712/2020 (DL 05/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 17 de Setembro de 2020.

Prof. Antônio Guedes Rangel Junior  
Reitor

### RESENHA/UEPB/SODS/015/2020

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0230/2020	Aprova alteração da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020 e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0231/2020	Homologa o Relatório Institucional Consolidado do Programa de Educação Tutorial – PET-UEPB, referentes às atividades desenvolvidas no PET Farmácia e no PET Administração, Câmpus I, no ano de 2019.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de setembro de 2020.

### RESENHA/UEPB/GR/0051/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
04.014/2020	João Damasceno	1.21241-9	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
05.202/2020	Artur Sampaio Alves	1.06648-1	<b>Distrato</b> (Contrato 0320/2020 – Agente de portaria), a partir de 17/09/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
05.107/2020	Igor Victor da Costa Silva	1.06239-5	<b>Distrato</b> (Contrato 0512/2019 – Analista de sistemas), a partir de 10/09/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.018/2020	José do Carmo Marinho	2.05429-6	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
03.931/2020	Maria Fiama Barbosa Lira	8.02675-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.252/2020	Márcia Maria Dias Pereira	1.05550-3	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.077/2020	Jedrael Alisson Rodrigues dos Santos	1.02953-1	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 17 de setembro de 2020.

### RESENHA/UEPB/GR/0050/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.979/2020	Roberto Severino dos Santos	1.06616-6	0384/2020	Exoneração, do cargo em comissão – ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA, a partir do dia 28 de agosto de 2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.979/2020	Roberto Severino dos Santos	1.06616-6	0385/2020	Devolver o servidor, a partir de 28 de agosto de 2020, à Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, que se encontrava à disposição desta Universidade.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.557/2020	Aldeangela Gama de Andrade	1.02799-0	0402/2020	Nomeação de cargo em comissão – ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, do(a) Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Câmpus I	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.554/2020	Artur Andrade Costa	1.05467-0	0390/2020	Exoneração, do cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Direito - CCJ – Câmpus I.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.554/2020	Artur Andrade Costa	1.05467-0	0391/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

04.556/2020	Joselton Silva Barros	1.06261-4	0392/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Direito – CCJ – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.578/2020	Hallyson Gustavo Tavares de Souza	1.01859-1	0389/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
02.878/2020	Diogo Medeiros Nóbrega	7.02713-7	0393/2020	Exoneração, do cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura Plena em Física – CCEA – Câmpus VII.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
02.863/2020	Noemia Climintino Leite	4.02667-3	0394/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura Plena em Física – CCEA – Câmpus VII.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
03.682/2020	Sheyla Suely de Souza Silva	1.22380-1	0388/2020	Prorrogação do afastamento integral para concluir estágio pós-doutoral no Instituto de História Contemporânea - Universidade Nova de Lisboa - Portugal, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 01/08/2020 a 31/12/2020.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
05.058/2020	Ícaro Teixeira Rocha	1.05400-8	0395/2020	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0341/2019, publicada no Diário Oficial do Estado através da RESENHA 0032/2019, em 14 de maio de 2019, que trata da nomeação de cargo em comissão como Secretário de Curso do Bacharelado em Química Industrial – Departamento de Química - CCT.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.515/2020	Erick Pereira de Albuquerque	1.02112-5	0396/2020	Vacância por posse em cargo inacumulável, a partir de 10 de agosto de 2020.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
04.670/2020	Zailton Frederico Beutenmüller	2.01949-3	0397/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Paraíba Previdência – PBPREV, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar n° 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto n° 37.242/2017.
04.735/2020	Alexis dos Santos Cotta	2.02092-1	0398/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar n° 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto n° 37.242/2017.
04.483/2020	José Jackson Amancio Alves	3.22492-9	0399/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar n° 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto n° 37.242/2017.
01.139/2020	Marcelo Luiz de Franca	3.01742-7	0401/2020	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/03/2020 a 31/08/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 17 de setembro de 2020.

Prof. Antônio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 095/2020/GD/HEETSHL

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ELAINE CRISTINA VELÊZ RODRIGUES**, matrícula nº 908.836-9, CPF nº 073.740.854-51, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Contrato	Objeto	Empresa
0016/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	MARINGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0017/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	JR COMÉRCIO DE UTILIDADES
0018/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
0019/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
0020/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA
0021/2020	Aquisição de Tecidos e Aviamentos	UNIMIXX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.  
Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 096/2020/GD/HEETSHL

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL NOGUEIRA PAIVA**, matrícula nº 907.402-3,

CPF nº051.041.554-71, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato 0022/2020, objetivando SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÕES, com a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO  
Diretor Geral  
Matrícula 99.780-3

## Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2020

SUPERÁVIT FINANCEIRO – SALDO A UTILIZAR	32.718.312,84
---	---------------

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/08/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.082.946,61	100.921.623,90
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	137.621,78	1.736.901,93
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	9.369,52	54.139,70
TOTAL		13.229.937,91	102.712.665,53

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RS

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP - Despesas Administrativas	295.254,37
FUNAD - Projeto Administrativo	649.050,98
SEECT - Cestas Básicas	14.999.031,65
SEAFDS - Seguro Safra 2019/2020	5.476.992,00
SES - Convênios	7.297.687,43
SEDH - Projetos Sociais	30.680.292,33
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	11.552.551,55
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais	2.800,00
SEDH/FETE - Projetos Sociais	458.341,56
SEIRHMA - Construção de Barragens	7.349.847,62
SEDAP - Projetos de Agricultura	1.949.976,00
CEHAP - Projeto Construção Cidade Madura	382.507,20
EMPAER - Projetos de Agricultura	6.927,50
TOTAL	81.101.260,19

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora/FUNCEP

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0600

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004558-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FLÁVIA ALVES SOUTO CRUZ, no cargo de Engenheiro matrícula nº 079.593-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0322/2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03657-20	MARTA DE LUCENA ARAÚJO	161.894-6
02	04344-20	MARLON MARQUE DA SILVA	089.576-8

João Pessoa, 16 de Setembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

Portaria Conjunta nº 169

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2020, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à ASSEGURAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS NO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DOS PARTICIPES.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00400	10.000.000,00
TOTAL											10.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Agamenon Vieira da Silva  
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

Jacqueline Fernandes de Gusmão  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 168

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0158/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E MANUTENÇÃO DA EEEFM SEVERINO FELIX DE BRITO, EM ITAPOROROCA/PB;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01273	32.325,40
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01274	62.865,67
<b>TOTAL</b>											<b>95.191,07</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

*Guilherme Martins de Carvalho Santiago*  
Guilherme Martins de Carvalho Santiago  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

*Cláudio Benedito Silva Furtado*  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

*Simone Cristina Coelho Guimarães*  
Simone Cristina Coelho Guimarães  
Diretora Superintendente

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS DE CHAMAMENTO****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****4º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidora	Matrícula	Processo nº
MARESSA CARME COSTA	181.694-2	060220574
CAROLINA MARIA DE LIMA	181.671-3	060220575
SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	162.123-8	030220569

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidora	Matrícula	Processo nº
JOSE CARLOS E SILVA	85.611-8	230517545
ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S LIMA	168.049-8	060220560
NARA MELISSA DE ALMEIDA BEZERRA	181.664-1	060220576

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB

**EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL N.º 022/2020/SES/SEAD/ESPEP - RESULTADO FINAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam público o **RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, amparados pela Lei Nº. 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV, Edital Nº 018/2020/SES/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/08/2020.

**1. Resultado Final após aplicados os critérios de desempates considerados no Edital, qual sejam: Maior tempo da experiência na área e maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.**  
**2. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

**FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA**  
**LOCAL: JOÃO PESSOA**  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

**FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

**FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR**  
**LOCAL: JOÃO PESSOA**  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

**FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

**FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA**  
**LOCAL: JOÃO PESSOA**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	PEDRO PAULO MARCHESI MELLO	42	Habilitado
2º	HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS	28	Habilitado
3º	LUIZ SEVERO BEM JÚNIOR	26	Habilitado
4º	MARCOS RODRIGO PEREIRA EISMANN	26	Habilitado

**3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA**  
**LOCAL: JOÃO PESSOA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA CRISTINA VEIGA SILVA	Não habilitado

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle – Presidente**

**Lívia Menezes Borralho – SES**

**Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP**

**Anna Amélia Apolinário da Silva – ESPEP**

**Camila Silva Coutinho – ESPEP**

**Polícia Militar da Paraíba****NOTIFICAÇÃO****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA****PROCESSO Nº 15.000.000043.2020****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), com sede na Rua Presidente Delfim Moreira, 812, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-260.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

**1. NOTIFICA** a empresa **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), vencedora dos itens 3.0, 4.0, 5.0, 6.0 e 7.0 da Ata de Registro de Preços nº 0129/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 104/2019-Processo Licitatório nº 19.000.003681.2019, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento do Contrato nº 0084/2019, Registro CGE nº 19-02819-9, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA MOBILIÁRIO**, tendo em vista que essa empresa não realizou a entrega do ITEM 5 [código 100043 (item 7.0 da ARP)] do instrumento contratual em sua totalidade, consoante Ofício nº 0061/2020/SSMCI, cópia anexa, e, se comprovado, ficará sujeita as sanções previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

**2. FICA** a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser entregue no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

**3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000043.2020 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.**

**EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC**  
Comandante-Geral da PMPB



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONVOCAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO À PROFISSIONAIS DOS CARGOS EM VACANCIA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 09/2019/SEAD/SEDH PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano tornam público a CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 objetivando o preenchimento de vagas para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH, estabelecidos por meio da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

A Formação será realizado nos dias 21,22,23 e 24/09/2020, das 14h às 18h através da Plataforma Google Meet, com link de acesso encaminhado privativamente a cada profissional.

POLO DE ATUAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO
LUCENA	VIRGÍNIA MARIA DA SILVA	Psicólogo(a)
LUCENA	LUCAS VASCONCELOS FURTADO	Advogado(a)
CACIMBA DE DENTRO	ERIELEM ARAUJO DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo
BAÍA DA TRAIÇÃO	POLYANE PEREIRA DE SOUZA	Psicólogo(a)
ALAGOINHA	JOSÉ GUILHERME SILVA FERNANDES	Motorista
CAMALAU	ALCIONE MARIA ALMEIDA DE ARAUJO	Coordenador(a)
REMÍGIO	ROMENIA MOURA SOUSA	Coordenador(a)
REMÍGIO	LUCIENE PAES DE LIMA	Assiste Social
MALTA	LUIZ FILIPE DOS SANTOS NOBRE	Psicólogo
MALTA	SEFRA POLIANA ALVES MARQUES DE LIMA	Advogada
SANTA CRUZ	MARIA ANAZUILA DO NASCIMENTO	Educadora Social
IBIARA	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	Psicóloga
TAVARES	RANIELE B. MAMENDE	Psicóloga
VÁRZEA	ANGELA ISABELE SANTOS MEDEIROS	Psicólogo
ASSUNÇÃO	DAMIÃO DE SOUSA BATISTA	Motorista
Coordenação estadual dos CREAS/SEDH	DJHONY KELVIN DO REGO OLIVEIRA	Aux. Administrativo

Maria Madalena Pessoa Dias  
Gerente Executiva da Proteção Social Especial  
Matrícula 169.411-1

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### EDITAL E AVISO

#### FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

#### EDITAL N.º 07/2020

Seleção de propostas em Fotografia para exibição online, nas redes sociais da Funesc e da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (Sejel).

Processo N.º: 00002.000640/2020-0

Órgão: Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

A Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, tendo em vista o disposto na Lei 4.315 de 4 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 10.919/2017, em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL torna pública a abertura do processo de seleção de propostas em Fotografia para exibição online, nas redes sociais da Funesc e da Sejel, nas condições fixadas neste regulamento.

**Descrição Resumida:** O certame tem como objetivo selecionar duas (02) propostas em Fotografia para exibição virtual através das redes sociais da Funesc e da Sejel.

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período entre 18 de setembro e 01 de novembro de 2020, exclusivamente através do formulário disponível na plataforma: <https://forms.gle/wscxAv7REnb8RgVE8>  
Para maiores informações acesse o Edital na íntegra no site: <http://funesc.pb.gov.br>

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho  
Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba